

LEI Nº 374/2011
DE: 01 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre autorização Legislativa para contratação temporária de servidores públicos municipal na área educacional e de saúde prazo determinado no exercício de 2011 e dá outras providências.

REINALDO COELHO CARDOSO, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal, autorizado a contratar temporariamente e em caráter excepcional, para preencherem as vagas existentes, no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e Estatuto dos Servidores Públicos e Profissionais da Saúde e em caráter de substituição de servidores efetivos, para prover os seguintes cargos:

PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

- Um cargo de nutricionista, com vigência do contrato a partir de 01/07/2011 até 31/12/2011, podendo ser prorrogado até 31/12/2012;

PARA SECRETARIA DE SAÚDE:

- Um cargo de técnico(a) em enfermagem, com vigência do contrato a partir de 01/07/2011 até 31/12/2011, podendo ser prorrogado até 31/12/2012;

- Um(a) bioquímico(a), com vigência do contrato a partir de 01/07/2011 até 01/10/2011, para substituir vaga de titular que está de licença médica por período de 90 (noventa) dias;

- Um(a) enfermeiro(a) padrão por período de 45(quarenta e cinco) dias para substituição de titular que está de licença médica e férias;

- Um(a) THD – Técnico(a) de Higiene Dental, a partir de 01/07/2011 até 31/12/2011, podendo ser prorrogado até 31/12/2012, em substituição ao titular que está de licença sem remuneração até 31/03/2013;

- Um(a) agente ambiental, a partir de 01/07/2011 até 31/12/2011, podendo ser prorrogado até 31/12/2012, por substituição ao titular que encontra-se de licença sem remuneração até 13/05/2013.

Artigo 2º - Os contratados por essa lei ficarão sujeitos ao Regime Estatutário dos Servidores Públicos Municipais e demais leis vigentes.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária do Município.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2011, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 01 DE SETEMBRO DE 2011**

**REINALDO COELHO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 374/2011

ANEXO ÚNICO

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANT
01	NUTRICIONISTA	01
02	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM	01
03	BIOQUÍMICO(A)	01
04	ENFERMEIRO(A)	01
05	TÉCNICO(A) DE HIGIENE DENTAL	01
06	AGENTE AMBIENTAL	01

REINALDO COELHO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL